

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Procuradoria Juridice Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº firmado entre o Municipio e imprensa disial bou) em a figi publicado na AS COUNTAIN DE CRETARIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N. º 008/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MARLENE DE JESUS FREITAS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n. °, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. FABRICIO SANTOS DE FARO, brasileiro, casado, cientista da computação, RG n.º 393535169, CPF sob o n.º 616.369.595-04, residente e domiciliado no Loteamento Frei Leão, n.º 51, Centro, Alagoinhas — Bahia, doravante denominada LOCATÁRIO e MARLENE DE JESUS FREITAS, brasileira, casada, corretora de imóveis, RG n.º 02151044-04, CPF sob o n.º 194.204.985-49, residente e domiciliada na Rua Joaquim José Leal, n.º 102, Praça Kennedy, Alagoinhas - Bahia, doravante denominada LOCADORA, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** – O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação n.º 003/2017, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 10221/2016.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. — Constitui objeto deste contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ASTROGILDO DE SANTANA CARVALHO, N.º 12, PRAÇA SANTA ISABEL, ALAGOINHAS — BAHIA, PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL GIRASSOL, nas condições adiante enunciadas.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 3.1. Constituem obrigações da LOCADORA:
- a) entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- b) não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO**;
- c) garantir o **LOCATÁRIO** contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- d) responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- e) indenizar as benfeitorias realizadas pelo **LOCATÁRIO**, previamente autorizadas por escrito pela **LOCADORA**, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;

1 500

N 1 --



- f) fica autorizado, o **LOCATÁRIO**, desde a celebração deste instrumento, a utilizar o imóvel como unidade da Secretaria de Educação do Município de Alagoinhas;
- g) pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, incidentes sobre o imóvel;
- h) não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e por conseguinte, deverão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 4.1. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:
- a) utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pela **LOCADORA**:
- d) permitir a LOCADORA, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- e) não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito da LOCADORA;
- f) cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- g) devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim;
- i) pagar o preço dos aluguéis.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

**5.1.** – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Streets

.



#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. — O valor global deste contrato é da ordem de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), resultante do valor mensal da locação de 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

**7.1.** — Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

**8.1.** – Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste anual dependerá de requisição por escrito da LOCADORA, endereçado à Secretaria de Educação do Município, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado na Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

# CLÁUSULA NONA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

**9.1.** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06.53 - Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 2118/2019/2027; Elemento de Despesa: 33:9036;

Fonte: 001/004/019.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Educação do Município, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **LOCADORA** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO, através da sua fiscalização, notificará a LOCADORA pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:
- a) a **LOCADORA** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;

Officeits



b) o imóvel locado for desapropriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, a LOCADORA terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direto, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO — Reserva-se ao LOCATÁRIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a LOCADORA o pagamento dos custos que forem acrescidos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

É por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 14 de fevereiro de 2017.

FABRICIO SANTOS DE FARO SECRETARIO

LOCATÁRIO

MARLENE DE JESUS FREITAS LOCADORA

TESTEMUNHA 1: ESCULTOWO CPF: 670249 SSS 210